



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 376/2010.
De 06 DE OUTUBRO DE 2010.-**

Revoga a Lei Municipal nº 235, de 06 de abril de 2001, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Moita Bonita/SE, adequando-o ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, atendendo a dispositivos expressos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que tem como finalidade assessorar o Município de Moita Bonita/SE na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino existentes no Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Seção II
Da Composição e Funcionamento**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado. As ajudas de custo para transporte e alimentação não representarão remuneração.

Art. 3º - O funcionamento, forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos através de seu Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I -- o CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice com mandato de 04 (quatro)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

anos, podendo ser reeleito uma única vez;

II – o presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – o CAE reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente com a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

**Seção III
Da Competência**

Art. 4º - Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, em especial os transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 2º;

III – zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a sua distribuição e armazenamento, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

VI – divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – levantar dados estatísticos nas escolas e comunidades com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

§1º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, ou conselhos afins, estaduais e municipais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§2º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I** – recursos próprios do Município consignados no orçamento;
- II** – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III** – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CAE cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Regimento Interno do CAE deverá ser adequado ao quanto aqui estipulado e apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e expressamente a Lei Municipal nº 235, de 06 de abril de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de outubro de 2010.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal